Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1900/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/292/2023
PROTOCOLO	: 2223426
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO (A)	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (Ato Convocatório nº 002, de 05 de janeiro de 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Eletrônico nº 01/2023* - de iniciativa do Município de Paraíso das Águas/MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação futura de empresa para o fornecimento de uniformes escolares, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, tendo sido designado o dia 25/01/2023 para a realização da sessão pública de julgamento das propostas.

A equipe técnica concluiu que não haviam inconsistências relevantes que pudessem macular o certame sob o ponto de vista de gerar riscos ao erário ou ferir princípios atinentes ao processo licitatório, nos termos da ANA 240/2023 de f. 155.

Ademais, a sessão pública de abertura do certame já ocorreu e a matéria, até mesmo pela ausência da urgência, deverá ser objeto de fiscalização por parte desta Corte, no exercício regular do controle posterior.

Assim sendo, em razão da perda de seu objeto, DECIDO pela extinção do processo e determino seu arquivamento, pautado na disposição contida no inciso V, alínea "a", do artigo 11 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS 98/2018).

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB